



Cidade de avanços.

CONTRATO Nº 111/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025
DISPENSA Nº 002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, ALEXSANDRO D. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF: 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20, Centro, Camocim de São Félix – PE, CEP 55.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sóstenes Rubano Neves Pontes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 5.111.472 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.888.414-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ALEXSANDRO D. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS**, CNPJ/MF: 40.008.676/0001-46, com sede à Rua 13 de Maio, nº 51, São José, na cidade de Palmares/PE, CEP 55.540-000, neste ato representado pelo Sr. Alexsandro Dionisio dos Santos, CPF/MF: 008.114.504-73, Carteira Nacional de Habilitação nº 03904894530, órgão expedidor DETRAN/PE, residente e domiciliado na rua 13 de Maio, 37, primeiro andar, Cohab 1/ São José, na cidade de Palmares, PE, CEP 55.540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES

1.0 O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, abrangendo exclusivamente mão de obra especializada, em conformidade com as normas técnicas vigentes, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

40.008.676/0001-46
Alexsandro D dos Santos Empreendimentos
Rua 13 de Maio, 37 / Cohab 1 / São José
CEP. 55.540-000 / Palmares-PE



Cidade de avanços.

2.0 O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público contidas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.0 A contratação tem por finalidade o atendimento das demandas existentes no Município de Camocim de São Félix/PE, com a finalidade de executar os trabalhos que forem necessários, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, prestando os serviços de manutenção e de prevenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.0 O objeto deverá seguir as seguintes especificações, quantidades e prazos descritos no Termo de Referência anexo, como se neste termo estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser realizados a partir da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com a solicitação da secretaria requisitante;

5.2 A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.

5.3 Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá corrigir erros, defeitos ou vícios identificados pela fiscalização do contrato que impossibilitem o bom funcionamento dos equipamentos;

5.4 A manutenção preventiva deverá ser realizada semestralmente (a cada 6 meses). Para equipamentos instalados em locais de alta demanda ou condições ambientais severas, recomenda-se aumentar a frequência para intervenções mensais.

5.5 A execução de todas as atividades preventivas previstas para cada localidade deverá ocorrer no período máximo de 3 dias úteis, com possibilidade de ajustes conforme o número de equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

40.003.676/0001-46
Alexsandro D. Santos Empreendimentos
Rua 13 de Maio, 31 / Cohab 1 / São José
CEP: 55.665-000 / Palmares-PE



Cidade de avanços.

6.1 O período de vigência para os serviços será de 12 (doze) meses, devendo ser assinado o termo contratual até 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação da dispensa pela autoridade superior, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com as partes, conforme termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2 O pagamento dos serviços acima especificados, será efetuado após emissão da(s) nota(s) pela contratada, após atesto do setor requisitante.

6.3 O valor global de R\$ 22.519,75 (vinte dois mil quinhentos dezenove reais e setenta cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha em anexo:

SECRETARIA	QUANT.	MANUTENÇÕES ANUAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Administração	19	2	R\$ 204,73	R\$ 7.779,55
Educação	36	2	R\$ 204,73	R\$ 14.740,20
TOTAL GERAL				R\$ 22.519,75

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.121.0021.2013.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1	PREFEITURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
07.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.03.01	MANUTENÇÃO F DESENV DO ENSINO IMPOST E TRANSF
12.122.0120.2088.0000	GOVERNANÇA E GFESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO

40.008/676/0001-46
Alexsandro D dos Santos Empreendimentos
Rua 13 de Maio, 31, / Cohab 1 / São José
CEP. 55.340-000 / Palmares-PE



Cidade de avanços.

8.1 Fica assegurado à Secretaria de Administração o direito de fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste contrato, informar ao gestor municipal quaisquer imparcialidades advindas da má execução dos mesmos, bem como atestar os serviços prestados.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados.

9.2 A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato.

9.3 A contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços;

9.4 A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

9.5 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 A contratante se obriga a esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

10.2 Expedir as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

10.3 Verificar a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

10.4 Cumprir e exigir o cumprimento destas obrigações e das disposições legais que regem este Termo;

10.5 Reter os impostos e taxas devidos pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

40.008.676/0001-46

Alexsandro D dos Santos Empreendimentos

Rua 13 de Maio, 31, / Cohab 1 / São José
CEP. 55.340-000 / Palmares-PE



Cidade de avanços.

11.1 A Contratada fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas na execução dos serviços solicitados, de acordo com o Art. 156, inciso I, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

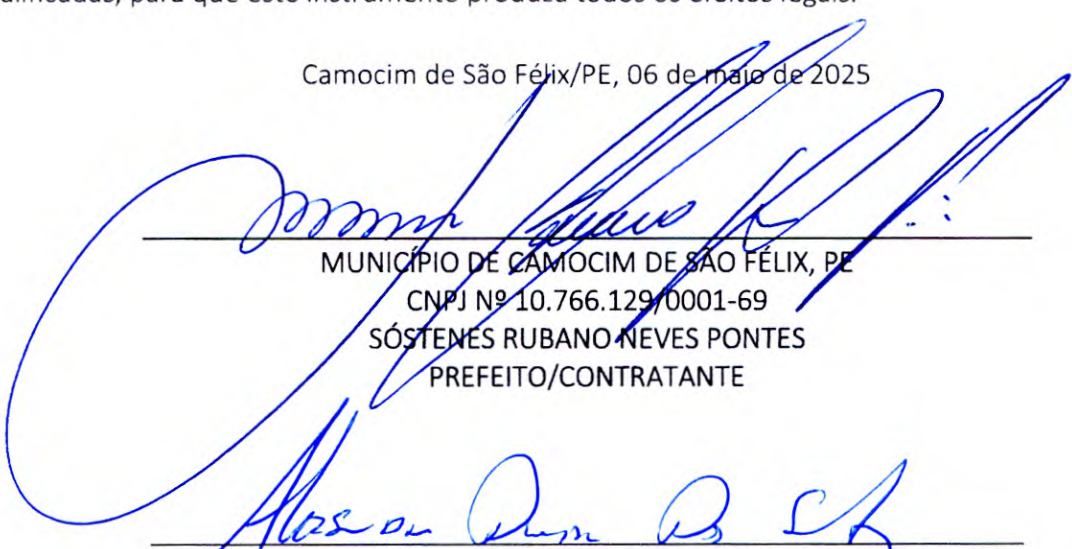
11.2 Em caso de rescisão sem justa causa, por parte do contratado, aplicar-se-ão as demais penalidades previstas nos Art. 137, 138 e 139 Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

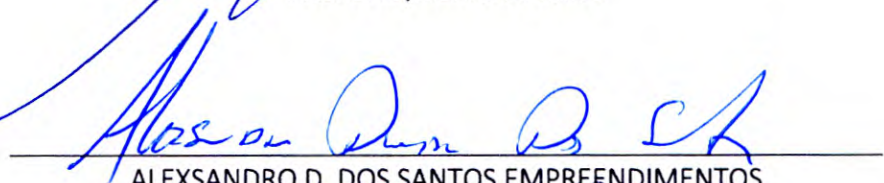
Fica eleito o fórum da cidade de Camocim de São Félix/PE, para dirimir quaisquer dúvidas, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Camocim de São Félix/PE, 06 de maio de 2025



MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE
CNPJ Nº 10.766.129/0001-69
SÔSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO/CONTRATANTE



ALEXSANDRO D. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS

40.008.676/0001-46
Alexsandro D. dos Santos Empreendimentos
CONTRATADA
Rua 13 de Maio, 31, / Cohab 17 São José
CEP. 55.540-000 / Palmares-PE



Cidade de avanços.

TESTEMUNHAS:

MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01

JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43